



RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL DA
FLORESTA NACIONAL DO JAMARI (LOTE II)



Novembro/ 2018



Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Principais temas abrangidos durante a consulta pública.....	4
2.1.	Preço e pagamentos.....	4
2.2.	Obrigações do concessionário.....	4
2.3	Indicadores sociais.....	5
2.4	Benefícios e impactos à população local.....	5
2.5	Repasse dos recursos da concessão.....	7
2.6	Mineração em áreas de concessão.....	8
2.7	Atividade florestal.....	9
2.8	Propostas e dúvidas sobre o Edital de Concessão Florestal.....	11



1. Introdução

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) vem por meio deste documento se posicionar e responder às perguntas e sugestões apresentadas durante a fase de consulta pública para a concessão florestal do Lote II da Floresta Nacional (Flona) do Jamari. As contribuições foram recebidas a partir do dia 10 de julho de 2017, data da disponibilização da proposta de Edital de Licitação no site do SFB. A Audiência Pública para a discussão do documento ocorreu no dia 9 de agosto de 2017, no município de Itapuã do Oeste/RO, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2017, seção 3, página 131.

Contribuições, pedidos de esclarecimentos e questionamentos sobre as peças da Proposta de Edital da Flona do Jamari – Lote II foram encaminhados ao SFB para análise pelas seguintes vias:

1. De modo presencial, durante a audiência pública realizada no município de Itapuã do Oeste/RO, no dia 9 de agosto de 2017. O evento teve registro audiovisual e em ata disponibilizada no site do SFB: www.florestal.gov.br;
2. De modo presencial, durante a reunião do Conselho Consultivo da Flona do Jamari, realizada em Itapuã do Oeste, no dia 08 de agosto de 2017. O evento contou com a presença de conselheiros da Flona e participantes interessados. Foi elaborada ata contendo os principais pontos e encaminhamentos discutidos na reunião, disponibilizada no site do SFB: www.florestal.gov.br;
3. Por meio de ofícios recebidos pela Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro e outros diretamente enviados à área técnica responsável pela elaboração do edital, na Gerência Executiva de Concessões Florestais (GECOF);
4. Por meio de e-mails enviados aos endereços: concessao.jamari@florestal.gov.br, criado especificamente para recebimento de contribuições para este edital de concessão, e concessao@florestal.gov.br, criado para esclarecer dúvidas do público externo sobre todas as etapas do processo de concessão florestal.

A seguir são apresentadas e respondidas as contribuições e dúvidas manifestadas durante todo o período de consulta à sociedade. Os questionamentos estão organizados por temas, uma vez que muitas perguntas se repetem ou apresentam conteúdos semelhantes. Todos os arquivos referentes às audiências públicas estão disponíveis no site do SFB: www.florestal.gov.br.



2. Principais temas abrangidos durante a consulta pública

2.1. Preço e pagamentos

I – Como interessado a participar do certame da UMF II, gostaria de saber se, devido à falta de estrutura inicial e à necessidade de alto investimento para gerar resultados, haverá uma medida de postergação ou redução no valor do preço cobrado pela produção, para propiciar condições para que as empresas consigam investir e posteriormente pagar ao SFB, conforme os resultados forem surgindo? (Luizinho de Souza, responsável técnico da empresa AMATA)

Resposta: A minuta do contrato de concessão florestal não prevê nenhum mecanismo para postergar ou reduzir os pagamentos pela produção. Neste aspecto, a atual minuta não difere dos últimos contratos de concessão assinados. A situação de necessidade de elevados investimentos no início das operações para construção da infraestrutura é comum a todos os contratos de concessão florestal já assinados, podendo ser pensada como intrínseca ao próprio manejo florestal. Ademais, a UMF IV é uma das áreas que apresenta maior disponibilidade de infraestrutura, dentre todas já licitadas pelo SFB. Apesar disso, a minuta do contrato da UMF IV prevê outros mecanismos para mitigar o efeito da necessidade de investimentos iniciais, quais sejam: (i) parcelamento do pagamento de custos do edital; (ii) prestação da garantia do contrato em fases; (iii) pagamento do Valor Mínimo Anual (VMA) apenas após aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS); (iv) cobrança progressiva nos 3 primeiros anos de pagamento do VMA; (v) obrigação de cumprimento de indicadores apenas após aprovação do segundo ou terceiro Plano de Outorga Anual (POA), a depender do indicador. De toda forma, o SFB permanece aberto a propostas de mecanismos para solucionar este problema, que podem ser enviadas a qualquer tempo para contribuir com futuros editais.

2.2. Obrigações do concessionário

I – Visando evitar exploração ilegal, haverá um plano de ação de proteção florestal em parceria com a empresa vencedora após a assinatura do contrato de concessão com o SFB? Ou a empresa vencedora precisará apresentar uma proposta sólida para erradicar o impacto que hoje já acontece nas áreas que sofrem essas invasões e explorações ilegais? Essa responsabilidade será repassada integralmente para as mãos da empresa vencedora do processo de licitação ou existirá uma contrapartida do órgão para se evitar o impacto desse problema? (Luizinho de Souza, responsável técnico AMATA)

Resposta: Não existe até o momento uma definição de como se dará a colaboração e repartição das responsabilidades entre o poder concedente e o concessionário para conter as explorações ilegais na área. A ideia é que as duas frentes trabalhem juntas para garantir



a integridade da floresta. Os órgãos federais vêm executando uma série de operações de fiscalização na Flona do Jamari, visando interromper e evitar novas invasões. Ações similares continuarão até que as invasões sejam controladas. Paralelamente a estes esforços, após a assinatura do contrato o concessionário assumirá uma série de obrigações para a proteção da UMF. Desta forma, será responsável, entre outras obrigações, por notificar o SFB, o Ibama, o ICMBio e a autoridade policial competente sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno.

2.3 Indicadores sociais

I – Deve ser prioridade capacitar a mão-de-obra do pessoal do município em que for instalada a indústria. Não apenas capacitar, mas contratar prioritariamente, podendo assim a bonificação beneficiar o município. Por que não alterar o indicador para contratação e capacitação? (Robson Oliveira, ex-Prefeito de Itapuã do Oeste)

Resposta: A capacitação dos residentes locais agora é incentivada por um indicador exclusivo, o bonificador B2, que propicia que essas pessoas sejam prioritariamente contratadas pelo concessionário. De outra maneira, devido a questões econômicas e logísticas, a empresa possui incentivos naturais para contratar pessoas da região, não sendo necessária bonificação extra para atingir este resultado. Ademais, o SFB não pode interferir diretamente em quem será contratado pela empresa, pois seria um ato de excessiva ingerência na administração da empresa concessionária. Porém, fica claro que a capacitação de pessoas dos municípios vizinhos, mesmo que não empregadas diretamente pelo concessionário, traz benefícios indiscutíveis para seus municípios de origem. A ficha de parametrização do indicador pode ser consultada no Anexo 12 do Edital.

2.4 Benefícios e impactos à população local

I – Devido à execução das atividades da concessão florestal, quais são os impactos que irão acontecer nas comunidades do interior da área demarcada, assim como de seu entorno? Quais os benefícios que essas comunidades terão com as atividades da concessão e quais são as responsabilidades sociais da empresa, com as comunidades que já estão instaladas no entorno da área a ser manejada? (Arnaldo Teixeira, FUNASA/RO)

Resposta: Previamente ao início da concessão florestal de uma área, é feito um estudo muito detalhado para minimização dos impactos que podem incidir sobre as comunidades locais. Corroborando com esta preocupação, a técnica empregada nas concessões florestais é denominada pela ciência de Exploração de Impacto Reduzido. Desta forma, nos sete anos de operação da concessão florestal na Flona do Jamari, o SFB tem verificado que a produção florestal da concessão não está impactando de forma relevante o modo de vida das comunidades da floresta. Este resultado vem sendo positivo porque todas as



salvaguardas foram tomadas e o desenho do Plano de Manejo contemplou as áreas de residência e de uso das comunidades na floresta. São benefícios gerados para as comunidades, pela concessão florestal: o pagamento do Indicador Social, que deve ser investido em infraestrutura e serviços para as comunidades locais; capacitação incentivada pelo indicador B2 e geração de empregos diretos e indiretos. Ademais, no caso da Flona do Jamari, a implantação de infraestrutura pelos concessionários vem sendo um benefício para essas comunidades, que passaram a ter condições mais favoráveis para a coleta de produtos florestais não madeireiros. Portanto, são empregados diversos instrumentos para a manutenção do modo de vida das populações locais, que começam desde o PMUC com o zoneamento, identificando as áreas de uso e vão até a implantação do modelo de exploração florestal de impacto reduzido, justamente para propiciar a compatibilização da produção florestal em escala empresarial com o modo de vida das comunidades que estão no interior e no entorno da Flona.

II – Existem cooperativas interessadas em participar do processo de licitação, sendo que a melhor forma de apresentação de suas propostas é estabelecendo parcerias com empresas locais, podendo ainda agregar benefícios no futuro, pelo aumento da arrecadação de impostos, que é a grande dificuldade do município. (Maria Aparecida Durans, Representante da Associação de Extrativistas do Município de Itapuã do Oeste)

Resposta: O SFB agradece pelas contribuições da Senhora Maria Aparecida e considera muito gratificante o retorno de que o trabalho que está sendo efetivado vem contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações extrativistas. Desejamos êxito na organização da associação e no estabelecimento de parcerias.

III – Caso a AMATA S.A. ou a MADEFLONA venham a ganhar a proposta de concessão da UMF II, terão que montar uma nova estrutura industrial e novas contratações? Esta obrigação seria interessante para o município pela questão da geração de empregos e renda. (Dejesus Aparecido, Vereador Itapuã do Oeste)

IV – Na eventualidade de um atual concessionário da Flona do Jamari ganhar a licitação, a estrutura existente poderia ser aproveitada, mas teriam que ser contratados novos empregados. O fenômeno da robotização, ao meu ver, vai prejudicar a bonificação social que foi proposta no Conselho Consultivo da Flona. É preciso ter um cuidado em relação a este assunto para esta eventualidade, pois este processo tecnológico pode reduzir o número de contratações, podendo o município de Itapuã do Oeste ser prejudicado se houver descuido em relação a esse assunto. (Robson Oliveira, ex-Prefeito de Itapuã do Oeste)

Resposta aos itens III e IV: O SFB não interfere neste aspecto das atividades das empresas, sendo estas sabedoras da melhor forma de organização e arranjo tecnológico, para que haja o retorno financeiro necessário à sustentabilidade do negócio. Para que o manejo florestal dê certo, é necessário que seja sustentável do ponto de vista ambiental, social e econômico. Uma vez quebrado o eixo econômico, os outros dois não se sustentam. Portanto, não existe a obrigação de contratação adicional, caso um dos atuais



concessionários seja sagrado o vencedor da licitação. Porém, com o aumento do potencial produtivo e incremento de atividades, espera-se que haja geração de novos empregos. Estima-se, com base na tecnologia empregada atualmente, que se os concessionários passarem a processar o acréscimo estimado de 17.000,00 metros cúbicos de madeira por ano, novas vagas de emprego provavelmente serão criadas, ainda que não haja esta obrigação contratual.

V – Todos os veículos pertencentes ao futuro concessionário florestal da UMF IV deveriam ser emplacados no município de Itapuã do Oeste, visando a geração de mais impostos para o município. (Patrícia Serrão, Vereadora de Itapuã do Oeste)

Resposta: Não se pode estabelecer no edital de licitação a obrigação de o futuro concessionário florestal emplacar todos os seus veículos no município de Itapuã do Oeste, pois isso diz respeito à gestão patrimonial do concessionário e sua estratégia comercial e financeira. Isto dificilmente seria avaliado como legal, podendo ainda ser considerado como uma restrição abusiva. Caso o concessionário avalie de forma positiva, fica a critério dele estabelecer isso, ou seja, não há nem impedimento, nem obrigação imposta pelo SFB.

2.5 Repasse dos recursos da concessão

I – A distribuição dos valores da futura concessão irá atender a todos os três entes federativos (Estado, Municípios e União)? (Arnaldo Teixeira, FUNASA/RO)

Resposta: A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284 de 2006) trata sobre a distribuição dos recursos gerados pela concessão florestal. Assim, a Lei estabelece que cerca de 30% da arrecadação direta paga pelo valor da madeira seja entregue ao SFB e o restante distribuído da seguinte forma: 40% são direcionados ao ICMBio, para utilização na gestão das unidades de conservação; 20% são direcionados ao Estado onde a UMF está localizada; 20% são direcionados aos Municípios (distribuição proporcional para cada município, caso a UMF tenha abrangência de mais de um município) e 20% são direcionados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

II – Os recursos financeiros provenientes da concessão florestal, já repassados para cada ente beneficiário, tanto na Flona do Jamari quanto na Flona de Jacundá, são de grande importância. Ainda assim, existe a necessidade de criação de mecanismos que acelerem o repasse desses recursos ao município de Itapuã do Oeste. Como a reunião ocorrida nessa manhã, entre representantes do SFB e o Vice-Prefeito de Itapuã do Oeste, solicito novas reuniões, também com o legislativo municipal. (Dejesus Aparecido, Vereador Itapuã do Oeste)

Resposta: De fato, o intuito da política de concessões florestais é não só de arrecadar os recursos, mas principalmente de repassá-los aos entes beneficiários. Para efetivar esta distribuição, existe um conjunto de normas e procedimentos a serem atendidos. A equipe do SFB está permanentemente à disposição para o fornecimento de todo o suporte



necessário, em especial a equipe da Unidade Regional Purus Madeira. O SFB reafirma seu compromisso com a transparência não apenas nas audiências públicas, podendo ser provocado a qualquer tempo pela Câmara Legislativa para repasse de informações e esclarecimentos.

2.6 Mineração em áreas de concessão

I - Proponho que a atividade de exploração mineral seja realizada juntamente com a atividade de concessão florestal. Com um planejamento em que, após o manejo florestal em determinada unidade de produção, na sequência, seja iniciada a extração mineral. (Sebastião Ferreira, COOPERCAM, COOMIGA)

II Solicitamos o deferimento da alteração da poligonal da Unidade de Manejo Florestal Lote II (UMF II), situada na Floresta Nacional do Jamari, município de Itapuã do Oeste/RO, em virtude do potencial econômico da área de sobreposição entre Direito Minerário processo DNPM 886.351/2012 e DNPM 880.292/1983, fase de Requerimento de Pesquisa e Requerimento de lavra sob responsabilidade da Estanho de Rondônia S/A, e área de Manejo Florestal. Embora a área supracitada esteja inserida em área de Zoneamento de Manejo Florestal (ZMF), existe o interesse da ERSA na inclusão desta área em Zona de Mineração, devido ao alto potencial econômico para esta atividade. A viabilização do empreendimento mineiro nas áreas alvo deste pleito irá proporcionar aumento da arrecadação municipal com o recolhimento de impostos e divisas que serão convertidos em benefícios para a população de Itapuã do Oeste, além da geração de empregos diretos e indiretos na região. (Diego Lopes, Estanho de Rondônia S/A - ERSA)

III - A poligonal definida na área de concessão florestal da UMF II é a definitiva? Visto que a COOPERCAM está realizando trabalhos de pesquisa mineral em área sobreposta a UMF II. O atual desenho da UMF II pode ser alterado antes do lançamento do edital de licitação, caso seja alterado o zoneamento? (Misael Pereira, Presidente da COOPERCAM)

Resposta aos itens I, II e III: O SFB é responsável pela gestão do contrato de concessão florestal e pelo disciplinamento da atividade madeireira no interior da Flona, mas as demais atividades econômicas são licenciadas pelo ICMBio. Sendo assim, como acontece em todos os editais de concessão florestal, o SFB está trabalhando em obediência ao atual Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) da Flona.

Existe um entendimento jurídico consolidado de que a atividade minerária só pode ocorrer em regiões previstas para este fim no zoneamento constante no PMUC. Apesar de o ICMBio ainda não haver modificado o PMUC vigente, o SFB optou por abdicar da área equivalente à sobreposição entre a UMF IV (antiga UMF II) e a área pleiteada para atividade minerária. Isto explicita o interesse do SFB em minimizar possíveis conflitos entre o concessionário e a empresa de mineração, evidenciando a postura cooperativa do SFB, ao reduzir de antemão e minimizar possíveis alterações futuras no contrato de



concessão florestal. Além disso, o SFB também optou por retirar parte do Lago Duduca, que se encontrava no interior da UMF, a fim de garantir a máxima transparência com relação à área efetiva disponível para manejo florestal sustentável. Apesar de todas estas ações preventivas, caso ainda seja necessário realizar alguma alteração na área, os contratos de concessão trazem ferramentas de ajuste adequadas.

A manutenção da área contratada é um risco do poder concedente. Portanto, caso venha a ocorrer alguma alteração em que o concessionário for negativamente afetado, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão florestal.

2.7 Atividade florestal

I - As empresas ganhadoras da licitação têm a responsabilidade de realizar o replantio de espécies florestais nas áreas degradadas? (Ariucha, estudante IFRO)

Resposta: De acordo com o levantamento realizado pelo SFB e apresentado no Anexo 4 da Proposta de Edital, não existem áreas degradadas no interior da UMF IV. Existe, porém, uma região que foi submetida a exploração seletiva ilegal, chamada de Área de Pousio Inicial (API) no edital de concessão florestal do Lote II da Flona do Jamari. Não está prevista nenhuma cláusula contratual que obrigue o concessionário a realizar plantios de recuperação em nenhuma área da UMF. Contudo, caso a empresa queira estabelecer parcerias e realizar este tratamento silvicultural, não há impedimentos legais, devendo apenas constar no Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) aprovado pelo Ibama.

II – Há a possibilidade de a população interessada aproveitar os resíduos da produção, como galhos e forquilhas, em uma espécie de consórcio de marcenarias? Sendo possível, esta aliança poderia ser feita com o SFB ou diretamente com os concessionários? (Roberto Gonçalves, pescador e morador do município de Itapuã do Oeste)

Resposta: Os resíduos da extração de madeira, como galhos e forquilhas, constituem o material lenhoso residual, um dos produtos contemplados pelo contrato de concessão florestal. Por isso, o direito de manejá-lo é do concessionário, cabendo a ele decidir a melhor destinação para o produto. Sendo assim, o concessionário tem a prerrogativa de comercializar, ou estabelecer parcerias com os marceneiros do município, para o melhor aproveitamento deste resíduo. Portanto, a aliança deve ser proposta diretamente aos concessionários.

III – Haverá uma compensação das áreas manejadas anteriormente pela empresa Sakura, dentro do total geral da UMF ou será licitada apenas a área restante ainda não manejada, dentro da UMF? (Dejesus Aparecido, Vereador de Itapuã do Oeste)

Resposta: Se a área tivesse sido manejada apenas pela empresa Sakura, não haveria necessidade de nenhum tipo de compensação, pois o manejo florestal sustentável garante



a auto recuperação da floresta. Neste caso, teria sido necessário apenas esperar o ciclo de corte se completar para que um novo concessionário pudesse manejar a área e retirar a mesma volumetria de madeira. Porém, parte da área da UMF IV sofreu invasões e exploração ilegal de madeira nos últimos anos, conforme explicado no Anexo 4 (Análise do Antropismo) e Anexo 17 (Regras para planejamento da operação florestal) da Proposta de Edital. Sendo assim, é provável que esta área não possua a mesma capacidade produtiva, e por isso o preço da madeira nela será diferenciado, correspondendo a apenas 20% do valor pago por metro cúbico no restante da UMF.

Por fim, será necessário que a área que foi submetida à exploração ilegal passe por um período de pousio, para recuperar condições ambientais mínimas antes de passar por um novo ciclo de manejo.

IV – Para não impactar outras áreas da UMF IV, seria viável começar a realizar a exploração da UMF pela parte mais impactada, que faz divisa com o município de Cujubim? Uma vez que já existe certa estrutura, como por exemplo, energia e estradas. (Janderson Jácomo, Secretário de Meio Ambiente de Cujubim)

Resposta: O SFB não determina em qual parte da floresta deve ser iniciada a operação. Esta decisão deve ser tomada pelo concessionário, após avaliação de critérios como o inventário florestal, condições de logística, de operação, de rentabilidade e de infraestrutura. Entretanto, existe uma região da UMF, próxima ao município de Cujubim, chamada de Área de Pousio Inicial (API), que não poderá ser manejada no início das operações, devido à extração ilegal de madeira a que foi submetida nos últimos anos. Contudo, o concessionário poderá utilizar o acesso e as estradas existentes nesta área para chegar às demais, assim como as construções e a estrutura de energia.

V – Por que não se obriga, ou se estimula os concessionários, a fazer tratamento silvicultural nas áreas de produção, o que traria mais retorno para o município? (Thiago B. Rodrigues, Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM)

Resposta: Independente de bonificação contratual, o concessionário já possui espontaneamente incentivos para realizar tratamentos silviculturais, caso eles gerem bons resultados econômicos. Cabe ao concessionário avaliar o custo-benefício e tomar a decisão de adotar ou não este tipo de tratamento, de acordo com os benefícios que serão gerados para o seu negócio. Se o SFB obrigasse os concessionários a aplicarem tais técnicas, poderia colocar em risco a viabilidade econômica do negócio, motivo pelo qual não haverá esta obrigação contratual.



2.8 Propostas e dúvidas sobre o Edital de Concessão Florestal

I - Os atuais concessionários florestais (AMATA S.A e MADEFLONA) da Flona do Jamari podem participar da licitação da UMF II desta Flona? (Sebastião Ferreira, representante COOPERCAM)

Resposta: As empresas AMATA S.A e MADEFLONA possuem cada uma apenas uma UMF sob sua responsabilidade no primeiro lote para concessão florestal da Flona do Jamari. Por isso, não há nenhum impedimento legal para a participação destes concessionários na licitação, uma vez que, em um mesmo lote, o concessionário pode ter até duas UMFs contratadas. Ainda assim, cabe ressaltar que as licitações de Jamari e Jamari Lote II, tratam-se de lotes distintos. Assim, de toda sorte, não haveria impedimento para a participação das empresas AMATA S.A e MADEFLONA no processo licitatório atual.

II - Haverá a possibilidade para que a empresa licitante realize um inventário florestal amostral na área que está sendo licitada, com a finalidade de efetivamente apresentar uma proposta mais sólida e mais robusta em cima de dados que ela conseguir coletar? A empresa que vier a assinar o contrato de concessão florestal da UMF IV da Flona do Jamari, após realizado o inventário florestal amostral por essa empresa, poderia pleitear o reajuste do valor proposto inicialmente, baseada no inventário florestal amostral realizado posteriormente à assinatura do contrato de concessão florestal, adequando os valores da proposta de preço apresentada com os valores técnicos do inventário florestal amostral realizado, que seriam informados ao SFB? (Luizinho de Souza, Responsável Técnico AMATA)

Resposta: A UMF IV estará aberta para a visita e avaliação dos interessados após a publicação do edital. Os interessados poderão visitar a floresta durante períodos pré-fixados no Anexo 7 do Edital, que trata das regras de visita. Entretanto, uma vez celebrado o contrato, o preço contratado não poderá ser revisto em função do inventário amostral realizado pelo concessionário. O SFB apresenta uma estimativa, mas o licitante deve considerar, durante a elaboração de sua proposta, as margens de erro a que este inventário florestal está sujeito. Este, inclusive, é um risco do concessionário.

O diferencial proposto pelo SFB neste edital, com relação à precificação, diz respeito ao preço reduzido quando a produção ocorrer na Área de Pousio Inicial (API), justamente porque não se espera que haja nesta área a mesma capacidade produtiva do restante da floresta. Tal regramento proposto pelo SFB tem por objetivo minimizar os riscos do futuro concessionário.



III - As partes da tora, geralmente a base da primeira tora, com ocós ou ardidós que possam ser aproveitados para a produção de estacas, lascas, palanques ou mourões poderiam entrar como material lenhoso residual de exploração florestal ou devem ser classificados como toras? (Evandro José Muhlbauer, Representante Técnico MADEFLONA, via e-mail)

Resposta: Sempre que a classificação do produto transportado no Documento de Origem Florestal (DOF) for “tora”, será tratado como tal pelo SFB para fins de pagamento. Porém, caso o concessionário florestal obtenha autorização do órgão ambiental para aproveitar os resíduos florestais com as classificações de lenha, toretes, estaca, escoramento, lasca ou mourão, serão classificados como material lenhoso residual da exploração florestal.

Em atendimento a esta demanda, foi adicionada uma nova definição de Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal no Anexo 6 do Edital “*Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, na forma de lenha, estaca, escoramento, lasca ou mourão, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete*”.

IV – Proponho que se consigne no Edital que o concessionário florestal, ao contratar uma empresa terceirizada, exija dessa empresa o comprovante de que recolheu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) daquele serviço, com a finalidade de se garantir que aquele fornecedor de serviço ao concessionário está cumprindo as suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, protegendo dessa forma a arrecadação municipal, estadual e federal. (Robson Oliveira, ex-Prefeito de Itapuã do Oeste)

Resposta: O mecanismo proposto traria ao processo um excessivo custo regulatório, vez que impõe à Administração Pública a prática de atos de ingerência relativos à contratação de serviços pelo concessionário, acarretando pesados custos ao agente privado e ao Estado. Tais custos não compensam os parcos benefícios da medida, pois os municípios já são responsáveis por regular e fiscalizar a arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS).

Entende-se a necessidade do município em aumentar as receitas municipais, mas ressalta-se o entendimento da pouca efetividade da obrigação contratual proposta (exigência, pelo concessionário, do comprovante de recolhimento do ISS por parte das empresas terceirizadas), não sendo esta a ferramenta ideal para dirimir a sonegação fiscal no município.

Não obstante, o “custo regulatório” impõe ainda elevados custos para cumprimento ao longo do contrato de concessão, o que pode comprometer a competitividade do concessionário.



V – Entendi que se um dos atuais concessionários da Flona do Jamari vier a ganhar a licitação da UMF IV, este concessionário não precisaria instalar uma nova estrutura industrial, contudo, teria que fazer novas contratações. Sendo assim, proponho que conste no edital de licitação, na eventualidade de uma das empresas que já possuem contrato de concessão florestal na Flona do Jamari vier a ganhar o processo licitatório, que esta empresa envie semestralmente a relação de documentos pertinentes à Câmara, Associações, Conselhos, SFB e ICMBio, com a finalidade da fiscalização e no sentido de não permitir que esta empresa utilize o mesmo funcionário da UMF em que já trabalha de forma concomitante às atividades da UMF IV. (Patrícia Serrão, Vereadora do município de Itapuã do Oeste)

Resposta: É necessário esclarecer que, na hipótese de um dos atuais concessionários da Flona do Jamari ser o vencedor da licitação da UMF IV, o SFB não irá impor a esse concessionário a criação dos novos empregos. O concessionário tem livre iniciativa e ninguém é mais capaz do que este empresário para conhecer a melhor forma de organizar seu empreendimento, não sendo obrigado a realizar novas contratações. A garantia de que haverá manejo florestal sustentável e produção madeireira por 40 anos na região, eleva a possibilidade de manutenção de empregos pelo mesmo prazo.

Caso a empresa fosse obrigada pelo SFB a contratar um número específico de funcionários, esta medida poderia acarretar em perda de eficiência, insustentabilidade do negócio e até demissões em curto prazo. A criação artificial de empregos não faz parte das boas práticas regulatórias. O papel do Estado é o de regular a relação entre o público e o privado, sem, entretanto, intervir na gestão do privado. Desta forma, o que o poder concedente faz, com base na realidade local amazônica e do setor florestal, é estabelecer uma estimativa de postos de trabalho necessários, a partir da projeção de metros cúbicos de madeira que serão produzidos.

VI - Sugiro de que conste na Proposta de Edital uma multa rescisória para a empresa que ganhar a licitação e que venha a desistir do contrato de concessão florestal, pois a desistência do contrato de concessão retira da população e do município a expectativa futura de benefícios. E que a multa proposta, caso acatada, seja revertida na proporcionalidade da distribuição dos recursos (Robson Oliveira, ex-Prefeito de Itapuã do Oeste)

A sugestão de estabelecimento de multa rescisória, da forma como proposta, não encontra amparo na Lei 11.284/2006 e legislação correlata (Lei 8987/95 e Lei 8663/93), tampouco em contratos de concessão analisados, de outros setores regulados.

Portanto, há que se fazer um estudo aprofundado, com envolvimento da Assessoria Jurídica do SFB/ MMA, para que se possa estabelecer mecanismo similar, idealmente em Resolução, de forma que se possa balizar a gestão de todos os contratos, inclusive os vigentes.

De toda forma, foi reforçado na minuta do contrato de concessão, Subcláusula 21.5, que, em caso de desistência, o poder concedente fica autorizado a executar a garantia



contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Este dispositivo está estabelecido no Art. 44, §3º, da Lei 11.284/2006 e já localizava-se entre as “Consequências da extinção do contrato”.

Ainda nesta subcláusula 21.5, foi adicionada a ressalva para as desistências formalizadas com antecedência mínima de 2 (dois) anos, condição em que a garantia contratual não será executada. Esta notificação ao SFB garantiria uma transição mais suave entre concessionários e evitaria que a floresta ficasse exposta à ação ilegal predatória, além de minimizar os prejuízos econômicos e sociais originados pelo encerramento precoce do contrato.

O prazo foi estipulado em 2 anos, que, historicamente, é o tempo necessário para elaboração de um novo edital e assinatura do contrato.

Quanto à destinação dos recursos provenientes da multa proposta, ainda que futuramente estabelecida como medida de sanção, há que se esclarecer que não seria revertida na proporcionalidade da distribuição dos recursos, que contempla uma série de requisitos estabelecidos na LGFP (Lei nº 11.284/2006) e tem como origem o pagamento pelos recursos florestais.

Municípios e estados recebem uma parcela do valor pago pelo concessionário em função da produção e devem se habilitar, mediante apresentação de um plano de aplicação de recursos, aprovado por um Conselho de Meio Ambiente.